

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.522, DE 2021

Dispõe sobre a penhora, arresto e adjudicação de imóveis rurais para destinação à reforma agrária no âmbito das execuções fiscais.

Autor: Deputado CARLOS VERAS

Relator: Deputado PEDRO LUPION

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.522, de 2021, “dispõe sobre a penhora, arresto e adjudicação de imóveis rurais para destinação à reforma agrária no âmbito das execuções fiscais”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O Projeto de Lei tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei nº 4.522, de 2021, dispõe sobre a penhora, arresto e adjudicação de imóveis rurais para destinação à reforma agrária no âmbito das execuções fiscais. Em apertada síntese, possui o objetivo de destinar prioritariamente imóveis rurais de devedores do fisco à reforma agrária.

Apesar da nobre intenção do parlamentar proponente, a ideia, que parece salutar à primeira vista, não merece prosperar em uma análise mais aprofundada.

Isso porque a arrecadação advinda com a execução das dívidas fiscais possui uma destinação muito mais ampla que a Reforma Agrária, não havendo uma previsão dos impactos que a medida aqui proposta representará aos cofres públicos e a outras políticas públicas, tais como a educação e a saúde.

Dizer, como prescreve o art. 2º da proposição, que os bens arrestados ou penhorados mediante a execução de dívida ativa serão prioritariamente imóveis rurais a serem destinados à reforma agrária, apesar de soar bem, representa uma irresponsabilidade para com outras funções estatais na busca pela maior dignidade dos cidadãos brasileiros.

Ademais, é preciso ter em mente que a reforma agrária vai muito além da desapropriação e distribuição de terras. Segundo os dados disponíveis, a reforma agrária já destinou cerca de 90 milhões de hectares, área superior a todo o plantio agrícola brasileiro. Em complemento, toda a agricultura familiar do País (em lotes advindos ou não de assentamentos) ocupa aproximadamente 80 milhões de hectares, área inferior à ocupada pelos assentamentos. Ou seja, ainda que todos os agricultores familiares do Brasil tivessem vindo de assentamentos da Reforma Agrária, restariam vagos cerca de 10 milhões de hectares a serem distribuídos¹.

Dessa feita, os dados evidenciam que é hora de parar com o discurso demagogo que sustenta invasões e desapropriações descabidas. Na verdade, o que precisamos é proporcionar outras medidas, tais como infraestrutura, regularização fundiária e assistência técnica, para que os

¹ Disponível em https://www.camara.leg.br/sileg/Prop_listaComissao.asp?codComissao=537931, acesso em 25/04/2023.



assentados e os agricultores familiares brasileiros possam produzir cada vez mais.

Em síntese, apesar da nobre intenção encampada pela medida, ela não merece prosperar, pelo que votamos por sua rejeição.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2023-4913

